



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
24 MAIO 2018
Nº 491/2018
Ass.: [Assinatura]

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Nº 02/2018

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA
ÁREA DE CONVIVÊNCIA SOCIAL NO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar no Município de Sooretama – Estado do Espírito Santo uma área de convivência social no Bairro Saionara, denominado PARQUE DA CIDADE.

Art. 2º - A área de convivência social prevista no artigo 1º desta Lei deverá ser composta de:

- a) Uma pista de Skate;
- b) Um campo de Futvolei;
- c) Uma pista BIKE.
- d) Outras modalidades a serem escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta dias).

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira", aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


NEUSO CALIMAM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Camara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Fla. 04

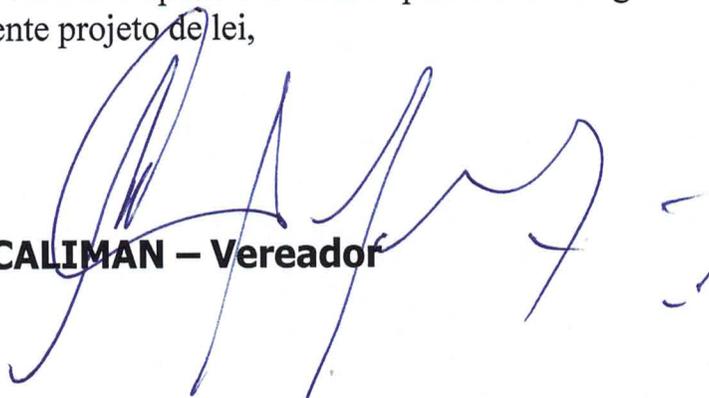
JUSTIFICATIVA

O Vereador que o presente subscreve, observado os termos regimentais, vem a apresentar Projeto de Lei que cria o Centro de Convivência do Município de Sooretama/Es.

É Público e notório o crescimento vertiginoso da população na faixa etária superior a 10 (dez). Assim a administração pública deverá planejar atividades para atender a esta considerável fatia de nossa sociedade.

Nesse contexto, o presente projeto de lei que cria o Centro de Convivência do Município de Sooretama, tem a finalidade de proporcionar a permanência diurna e noturna do jovem, desenvolvendo atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania”, embasando suas propostas em oficinas que possibilitam implantação de projetos para trabalhar as questões educacionais, recreativas, culturais, esportivas, de lazer , de assistência social e de saúde - principalmente em seu caráter de prevenção.

Por fim espera o Vereador proponente o apoio dos nobres pares deste Legislativo, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei,


NEUSO CALIMAN – Vereador